



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.235, DE 2012

(Do Sr. Toninho Pinheiro)

Dispõe sobre a dedutibilidade no imposto de renda devido por pessoas físicas ou jurídicas que realizarem doação de equipamentos hospitalares a hospitais públicos ou filantrópicos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2426/1996.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São passíveis de dedução na declaração do imposto de renda das pessoas físicas ou jurídicas parte dos valores gastos com compra de equipamentos, utensílios e dispositivos usados na execução de serviços de promoção da saúde, prevenção, tratamento e reabilitação de doenças, e doados a laboratórios, ambulatorios ou hospitais públicos ou filantrópicos.

Parágrafo único. As deduções permitidas, na forma da regulamentação da presente lei, submetem-se aos limites estabelecidos na legislação vigente, tanto para pessoas físicas como para pessoas jurídicas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É bem conhecida a carência de recursos para o Sistema Único de Saúde atender todos os brasileiros da forma como está proposta em sua própria regulamentação.

O presente projeto de lei tem o objetivo de permitir que pessoas físicas ou jurídicas doem equipamentos ou produtos de saúde para os serviços de saúde públicos ou filantrópicos, tendo como compensação uma dedução em seu imposto de renda devido.

São numerosos os casos em que os pacientes buscam atendimento em algum serviço do SUS e não são atendidos porque falta algum equipamento ou porque o que tinha está estragado e muito velho e assim por diante.

Entendemos que mecanismos como o que estamos propondo, que permitem uma maior participação da sociedade na organização e manutenção dos serviços de competência pública, é bastante positiva, tanto para os doadores e a sociedade, que participam mais das políticas públicas, como para os serviços públicos, que recebem auxílios valiosos para o seu funcionamento.

Por estes motivos solicitamos o apoio dos Deputados desta Casa para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2012.

Deputado TONINHO PINHEIRO

FIM DO DOCUMENTO
